



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente TERMO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva de Relógio Eletrônico de Ponto – REP para atender à solicitação descrita à baixo.

QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO
01	UNI.	Contratação de prestação de serviço de manutenção corretiva de Relógio Eletrônico de Ponto – REP, incluindo a troca da bateria CR2032, devendo a empresa fornecer as peças para reposição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

2.1 – A entrega do Relógio Eletrônico de Ponto – REP em perfeito estado de funcionamento deverá ser dar na sede da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, no horário compreendido entre 07:00 às 15:00 horas;

2.2 – A prestação do serviço será de forma integral, conforme a emissão da ordem de fornecimento;

2.3 – O aparelho será recebido pelo Setor de Almojarifado;

2.4 – O prazo máximo para entrega do aparelho na Câmara será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa vencedora;

2.5 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os equipamentos não atendem às especificações solicitadas, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando-se o fornecedor a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

3.1 - Considerando que os servidores da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua estão obrigados a registrar seus horários mediante o Relógio Eletrônico de Ponto – REP, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2021 do Sistema de Recurso Humanos.

3.2 - Considerando que o referido Relógio Eletrônico de Ponto – REP não está funcionando, pois houve um bloqueio que deverá ser realizada a troca da bateria, conforme informação obtida pelo setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis, que segue anexa.

3.3 - Considerando que para realizar a troca da bateria será também necessário fazer o envio do aparelho de ponto eletrônico à uma revenda autorizada que realize tal serviço de manutenção corretiva.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**

### **Estado do Espírito Santo**

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.**

4.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, obedecendo a quantidade entregue pela empresa;

4.2 – 4.2 – O pagamento será realizado, após a entrega do Relógio Eletrônico de Ponto – REP em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante entrega da nota fiscal eletrônica contendo a descrição do serviço.

4.3 - Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 4.2, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

$$M = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 – Para a efetivação do pagamento a empresa deverá estar em regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

5.1 – A empresa vencedora deverá entregar o serviço solicitado pela Câmara dentro do prazo estipulado na ordem, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal;

5.2 – A empresa vencedora deverá manter o preço, conforme informado na proposta de cotação de preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

6.1 – Atestar e receber o aparelho conforme consta no objeto, efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

6.2 – Realizar pagamento à Contratada de acordo com o constante neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA.**

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**

### **Estado do Espírito Santo**

7.1 – Caso haja algum defeito de fabricação ou dano causado no transporte, fica a empresa vencedora obrigada a trocar o material, sem que haja nenhuma cobrança para a empresa contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1 - As despesas decorrentes da execução desta aquisição, correrão às custas dos seguintes sub - elementos de despesas: **nº. 3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.**

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA.**

9.1 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao servidor designado como responsável pelo Almojarifado;

9.2 – O responsável pelo setor de Almojarifado deverá receber, conferir, e atestar a nota fiscal, bem como, anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos equipamentos, deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA COTAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.**

10.1 – O valor aceito deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

10.2 – Será vencedora a proposta de MENOR VALOR, o menor valor será obtido através de julgamento das propostas pelo sistema eletrônico da Câmara, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

10.3 – Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

10.4 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.1. 14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.3.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

Atílio Vivacqua – ES, 07 de março de 2024.

\_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CLEONES ALMITO DA SILVA**

*Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES.*

\_\_\_\_\_ APROVAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Gilcimar da Rocha Silva**

*Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua -ES.*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*